

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 231/2012

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a
alteração dos artigos 7º e 12, da Lei nº 10.051, de 25 de Abril de 2012, e dá
outras providências.

O art. 7º da Lei nº 10.051/2012, passa a
vigorar com a seguinte redação: as sanções previstas nesta Lei serão
aplicadas por servidores municipais pertencentes às carreiras de: Auxiliar de
Fiscalização; Fiscal de Saúde Pública; Fiscal de Serviços II; Guarda
Municipal de Primeira Classe; Guarda Municipal de Segunda Classe; Fiscal
de Serviço I; Fiscal de Abastecimento (Art. 1º); o art. 12 da Lei nº

10.051/2.012, passa a vigorar com a seguinte redação: da imposição de penalidade poderá o infrator oferecer recurso no prazo de 10 dias, contados de sua ciência, o qual será julgado pelo Secretário da Segurança Comunitária (Art. 2º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei 10.051/2012 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Destaca-se que este PL visa estruturar e dar atribuições aos órgãos da Administração direta, sendo que nesta seara a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, neste sentido estabelece a Lei Orgânica do Município:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Face a todo o exposto, conclui-se pela juridicidade deste Projeto de Lei, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 06 de junho de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica